

Lei Nº 25/60

Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Angatuba (SERM-Angatuba) e da providências.

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Angatuba (SERM-Angatuba), subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do Artigo 7º da Lei Nº 302, de 13 de Junho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º) - O SERM-Angatuba, terá a seguinte organização:-
I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
II - Órgãos executivos:-

a) Diretoria

b) Secção de Obras Rodoviárias

c) Secção Administrativa.

Artigo 3º) - A Orientação superior do SERM-Angatuba, será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

a) - O Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional e Estadual;

b) - Os programas e orçamento anuais de trabalho do SERM-Angatuba.

c) - A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM-Angatuba.

d) - As tabelas numéricas de mensalistas e diários-

tas de obras do SERM-Angatuba.

e)-A regulamentação da presente lei e o Regimento Interno do SERM-Angatuba;

f)-As operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho.

g)-O estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de cimento e tempo-tipo para cálculo das pontes e obras de arte correntes e correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais.

h)-Iluidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei.

Artigo 4º) - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum;

a)- Prefeito Municipal

b)- Diretor do SERM-Angatuba

c)- Um representante do comércio

d)- Um representante da agricultura e pecuária

e)- Um representante da indústria.

§ 1º) - O Prefeito Municipal será o presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas g, f e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º) - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal na data perceberão pelo exercício de suas funções, que será considerado serviço relevante, e poderão seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar sem motivo justificado, a três sessões consecutivas o a cinco interpoladas.

Artigo 59 - O Diretor do SERM-Angatuba tem as seguintes atribuições:

- a) - dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) - contratar pessoal e projetos das atividades municipais e suas áreas de arte e comércio e repartições, observadas as normas técnicas vigentes no DENRS municipal e programas e organismos amparados do trabalho, acompanhados dos respectivos estudos
- c) - elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e organismos amparados do trabalho, acompanhados dos respectivos estudos

d) - apor o ou "Voto" emitido as contas e folhas de pagamento do pessoal do SERM-Angatuba, antes que o Prefeito exaleme o seu pagamento;

e) - submeter, oportunamente informações, ao Conselho Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste;

f) - participar do Conselho Rodoviário Municipal nem eleito e votar em assuntos referentes as atividades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Regimento Interno.

Artigo 60 - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal

de Angatuba, os cargos em comissão de natureza geral e chefe de Seção Administrativa, todos de nível superior e nomeação do Prefeito Municipal, além do primeiro por um período, o segundo agraciado o topógrafo e terceiro pessoa de nível superior competência e responsabilidade, com os

Vencimentos que serão estabelecidos por lei ordinária municipal para os cargos ora criados

contando que satisfaçam um mínimo, as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º) - A Lei Orçamentaria do Município de Angatuba, destinará integralmente a construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras d'arte os seguintes recursos:-

- a) - as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
 - b) - a dotação orçamentaria municipal, nunca inferior a 5% de sua receita tributária;
 - c) - Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados às obras rodoviárias específicas;
 - d) - o produto das operações de crédito realizadas e em virtude de leis especiais, para fins Rodoviários;
 - e) - taxas e contribuições de melhoria;
 - f) - o produto de subscrições de Petrolés e outras, de acordo com a legislação vigente;
 - g) - legados, doativos e outras rendas que, por sua natureza devam competir ao SERM-Angatuba;
 - h) - taxas e conservação de estradas de rodagem.
- Todas as dotações do Orçamento do Município de Angatuba, para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras d'arte correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM-Angatuba, devendo por isso constar dos seus programas atuais de trabalho.

Artigo 8º) - O SERM-Angatuba subordinará as atividades a um Plano de Primeira Urgência, organização mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

§ Único - Os programas anuais de trabalho do SERM-Angatuba, serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal e baixados por decreto do Executivo Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º) - A Seção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Angatuba, independentemente de qualquer gratificação darão assistência ao SERM-Angatuba, mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º) - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Angatuba atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o SERM-Angatuba, será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante lei municipal.

Artigo 11º) - Dentro de 90 dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 12º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 14 de junho de 1960

a) Ivete Vieira

Prefeito Municipal

Publicação nesta data

a) Natal Favali

Secretário